

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO**

**Aviso n.º 16 967/2007**

Para os devidos efeitos torna-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados deliberou, na sua reunião de 23 de Agosto de 2007, renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria Luisa Tristão da Costa na categoria de técnico superior de 2.ª classe — área de ambiente, pelo prazo de 18 meses e com início a 13 de Setembro de 2007.

29 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.

2611044837

**Aviso n.º 16 968/2007**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário de 22 de Agosto de 2007, foram nomeadas as candidatas Maria do Anjo Condesso Ekström e Eduína Maria Ferreira Ornelas Borges na categoria de técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460.

Mais se informa que as referidas candidatas deverão proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.

2611044993

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA**

**Aviso n.º 16 969/2007**

**Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 12 de Junho de 2007, foi renovado por mais um ano o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a trabalhadora Helga Marisa Rodrigues Viveiros na categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, com início a 4 de Julho de 2007, nos termos do disposto no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

23 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Fazenda Santos*.

2611045381

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO**

**Aviso n.º 16 970/2007**

**Tarifa familiar da água para consumo doméstico aplicável a famílias numerosas constituídas por seis ou mais elementos**

Para os devidos efeitos se torna público que foi aprovada a tarifa familiar da água para consumo doméstico aplicável a famílias numerosas, por deliberação do conselho de administração de 11 de Julho de 2007, devidamente ratificada pela Câmara Municipal de Montijo em 16 de Agosto de 2007.

E para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

29 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

**Tarifa familiar da água para consumo doméstico aplicável a famílias numerosas constituídas por seis ou mais elementos**

1 — Há necessidade de compatibilizar o combate ao esbanjamento e consumo excessivo de água efectuado, através da tarificação crescente segundo escalões de consumo, com a dimensão das famílias, já que este método do não considerar o número de membros das famílias penaliza as famílias mais numerosas.

2 — Com a criação de uma tarifa familiar da água para consumo doméstico que atenda ao número de membros das famílias, pretende minorar-se a penalização que as famílias numerosas sofrem, não em função de consumos excessivos de água mas apenas pelo maior número de consumidores por habitação.

3 — A metodologia adoptada para a determinação desta nova tarifa baseou-se fundamentalmente no número de membros das famílias, bem como na consideração de uma capitação de 120 l/dia por membro, que conduz a um consumo mensal de 3,6 m<sup>3</sup>, valor usualmente considerado como valor teórico admissível para um consumo racional e equilibrado de água por pessoa e por mês.

4 — Esta metodologia incide ao nível dos escalões de consumo, procedendo-se ao alargamento dos respectivos limites, sobre os quais será aplicada a tabela tarifária vigente para cada escalão, aplicável aos consumidores domésticos em geral e na qual não haverá qualquer diferenciação.

5 — Deste modo os escalões passam a ser variáveis de acordo com o número de membros de cada família, sendo os respectivos limites superiores (e inferiores) acrescidos do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$(n-5) \times 3,6 \text{ m}^3$$

em que *n* representa o número de membros da família e o valor de 3,6 m<sup>3</sup> corresponde ao consumo médio mensal admissível por membro, associado a uma utilização racional e equilibrada de água.

6 — Considerando-se a aplicação da tarifa familiar da água (TFA) a famílias numerosas com seis ou mais membros, e de acordo com os pressupostos atrás referidos, os novos limites para os diversos escalões de acordo com o número de membros das famílias são os constantes no quadro seguinte:

Escalões	Limites actuais dos escalões (metros cúbicos)	Novos limites dos escalões (metros cúbicos)			
		Famílias com seis membros	Famílias com sete membros	Famílias com oito membros	Famílias com nove membros ou mais
1 .....	0-5	0-8,6	0-12,2	0-15,8	0-23
2 .....	6-10	8,6-13,6	12,2-17,2	15,8-20,8	23-28
3 .....	11-15	13,6-18,6	17,2-22,2	20,8-25,8	28-33
4 .....	16-20	18,6-23,6	22,2-27,2	25,8-30,8	33-38
5 .....	> 20	> 23,6	> 27,2	> 30,8	> 38

*Nota.* — Neste quadro os limites superiores e os inferiores dos diversos intervalos são fechados e abertos respectivamente.

7 — A tarifa familiar da água para consumo doméstico será aplicável em regime opcional a famílias numerosas constituídas por seis ou mais membros, residentes na mesma habitação em regime permanente, e mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos SMAS, conforme modelo que se anexa.

8 — Estabelecer como prova da situação e do número de membros do agregado familiar, que vivam em economia comum, a apresentação de declaração emitida pela respectiva junta de freguesia (de acordo com o modelo que se anexa), acompanhada pela última declaração devida para efeitos do IRS, ou, na sua falta, devidamente justificada, por declaração similar bastante para efeitos de subsídio familiar ou outro no quadro da segurança social.

9 — Que a prova da situação do agregado familiar seja feita anualmente, em qualquer altura pelos novos aderentes, e durante o mês

de Maio para os clientes que renovem a sua adesão a este regime opcional, sob pena de suspensão da aplicação da tarifa familiar.

10 — Excluir do âmbito da aplicação deste regime tarifário as situações de coabitação de natureza não familiar, nomeadamente os derivados de sublocação, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

11 — Suspender o fornecimento de água sempre que seja detectada por acções de fiscalização ou outras qualquer falsidade nas declarações prestadas, até à liquidação da verba apurada por refacturação dentro dos escalões normais no período de infracção, e sem prejuízo de instauração de procedimento criminal.

12 — Nas situações de anteriores infracções não serão autorizadas futuras adesões à tarifa familiar mesmo que venham a verificar-se condições para a adesão se concretizar.

13 — Suspender em qualquer altura a aplicação desta tarifa a requerimento do cliente.